



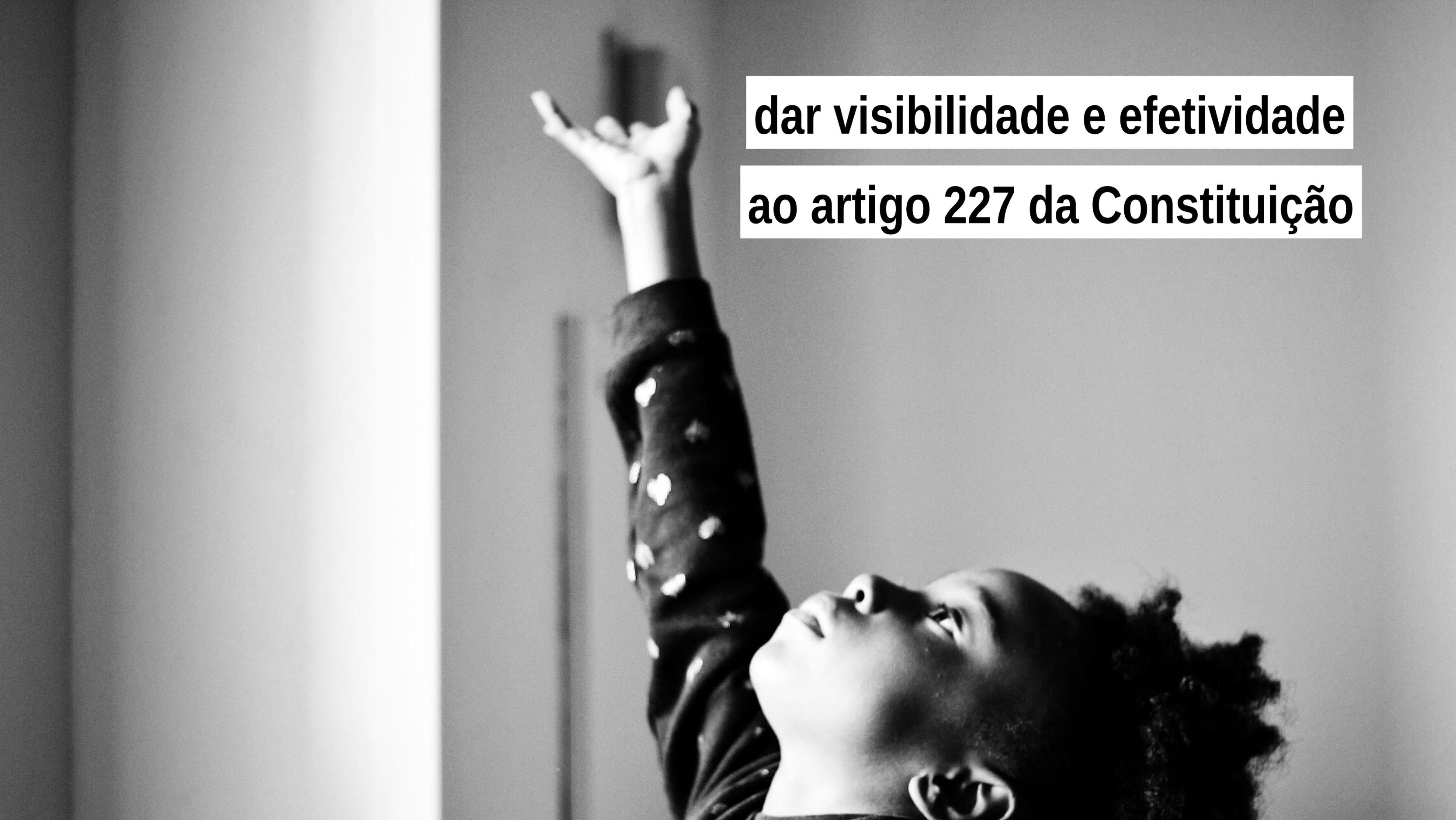
Proteção de dados de crianças e adolescentes

Marina Pita

Assessora de advocacy
do Prioridade Absoluta

marina.pita@alana.org.br

7.11.2018



**dar visibilidade e efetividade
ao artigo 227 da Constituição**

é dever da família, da sociedade e do Estado
assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com

absoluta prioridade,

o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação,
ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade,
ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária,
além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência,
discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

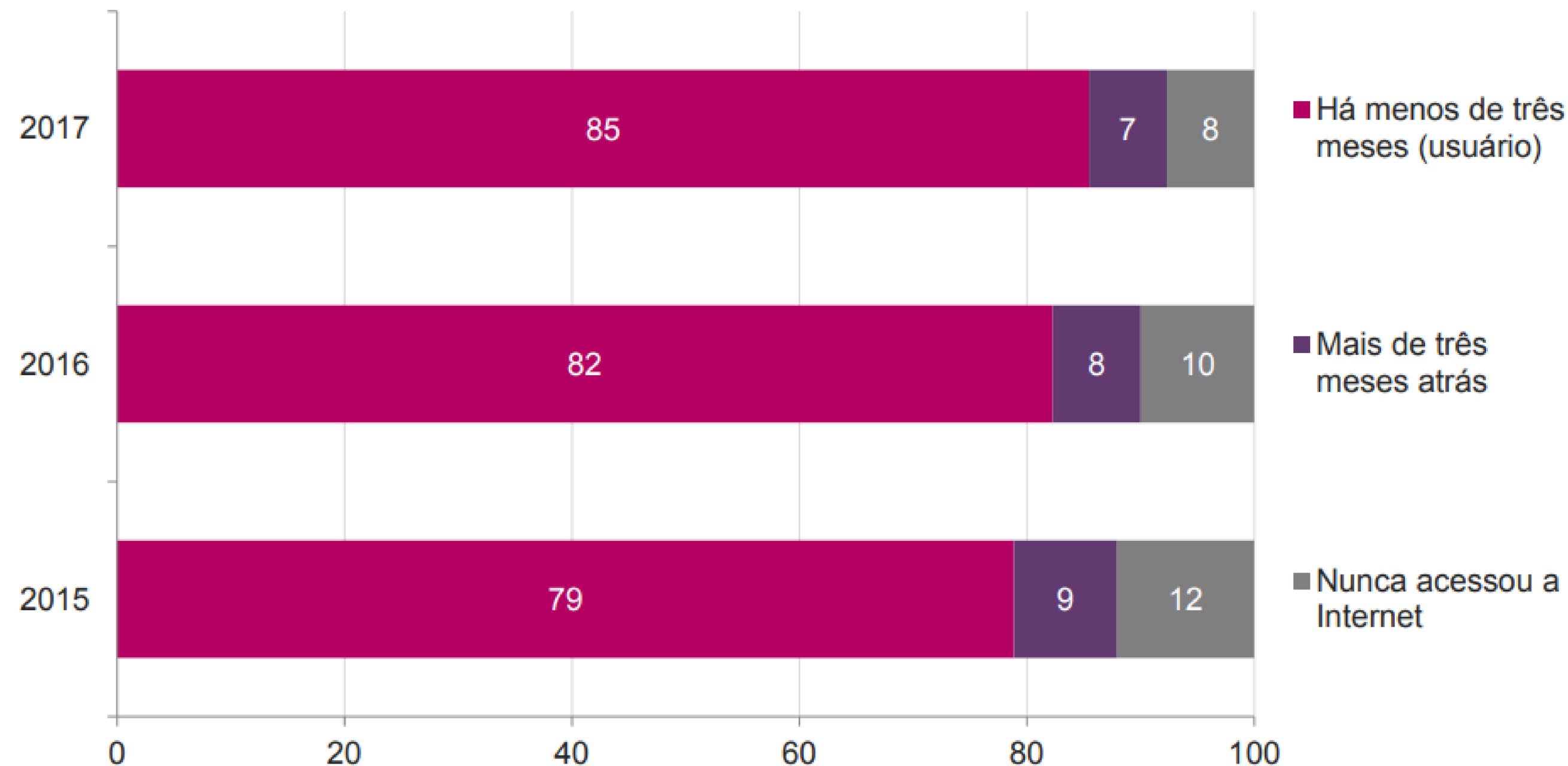


crianças são usuárias

de TICs - e muito!

CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE ACESSARAM A INTERNET NOS ÚLTIMOS TRÊS MESES

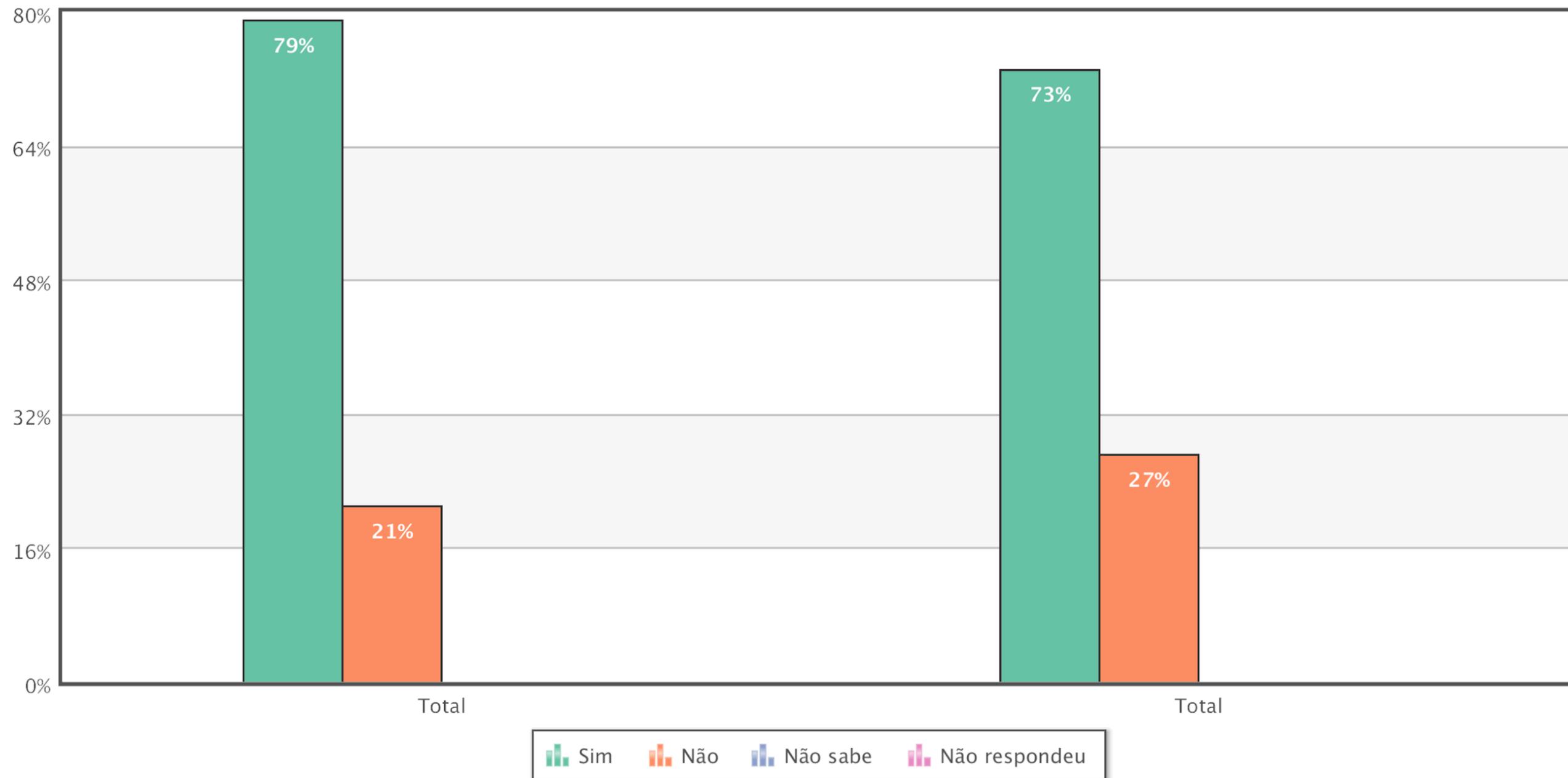
PERCENTUAL SOBRE O TOTAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES



Fonte: CGI.br/NIC.br, Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br), Pesquisa sobre o Uso da Internet por Crianças e Adolescentes no Brasil – TIC Kids Online Brasil 2017.

B1B – CRIANÇAS E ADOLESCENTES, POR ATIVIDADES REALIZADAS NA INTERNET – COMUNICAÇÃO E REDES SOCIAIS

Total de usuários de Internet de 9 a 17 anos(1)



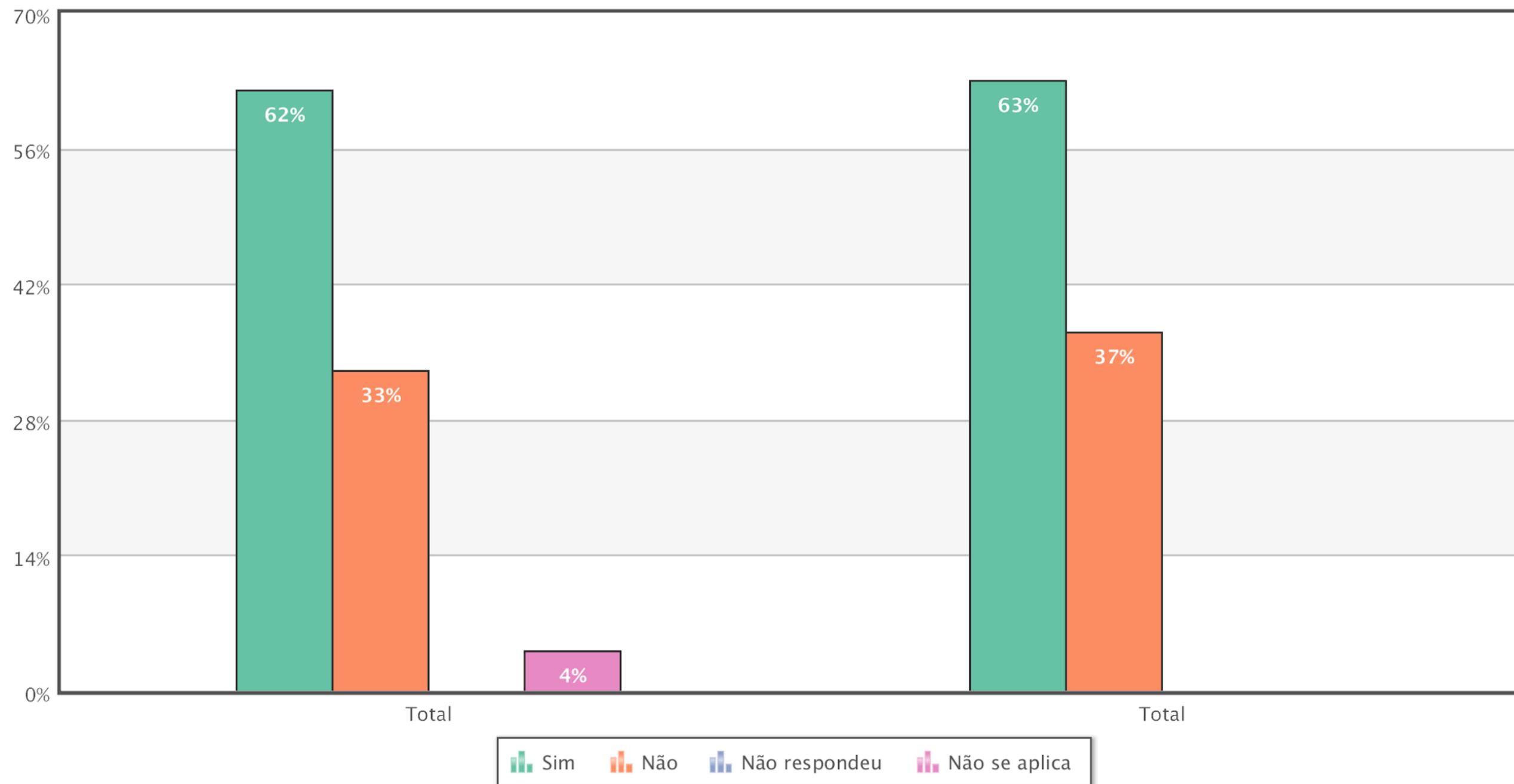
Total de usuários de Internet de 9 a 17 anos

(1) Fonte: CGI.br/NIC.br, Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br), Pesquisa sobre o Uso da Internet por Crianças e Adolescentes no Brasil – TIC Kids Online Brasil 2017.

Fonte: Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br).

D2 – CRIANÇAS E ADOLESCENTES, POR HABILIDADES PARA O USO DA INTERNET

Total de usuários de Internet de 11 a 17 anos(1)



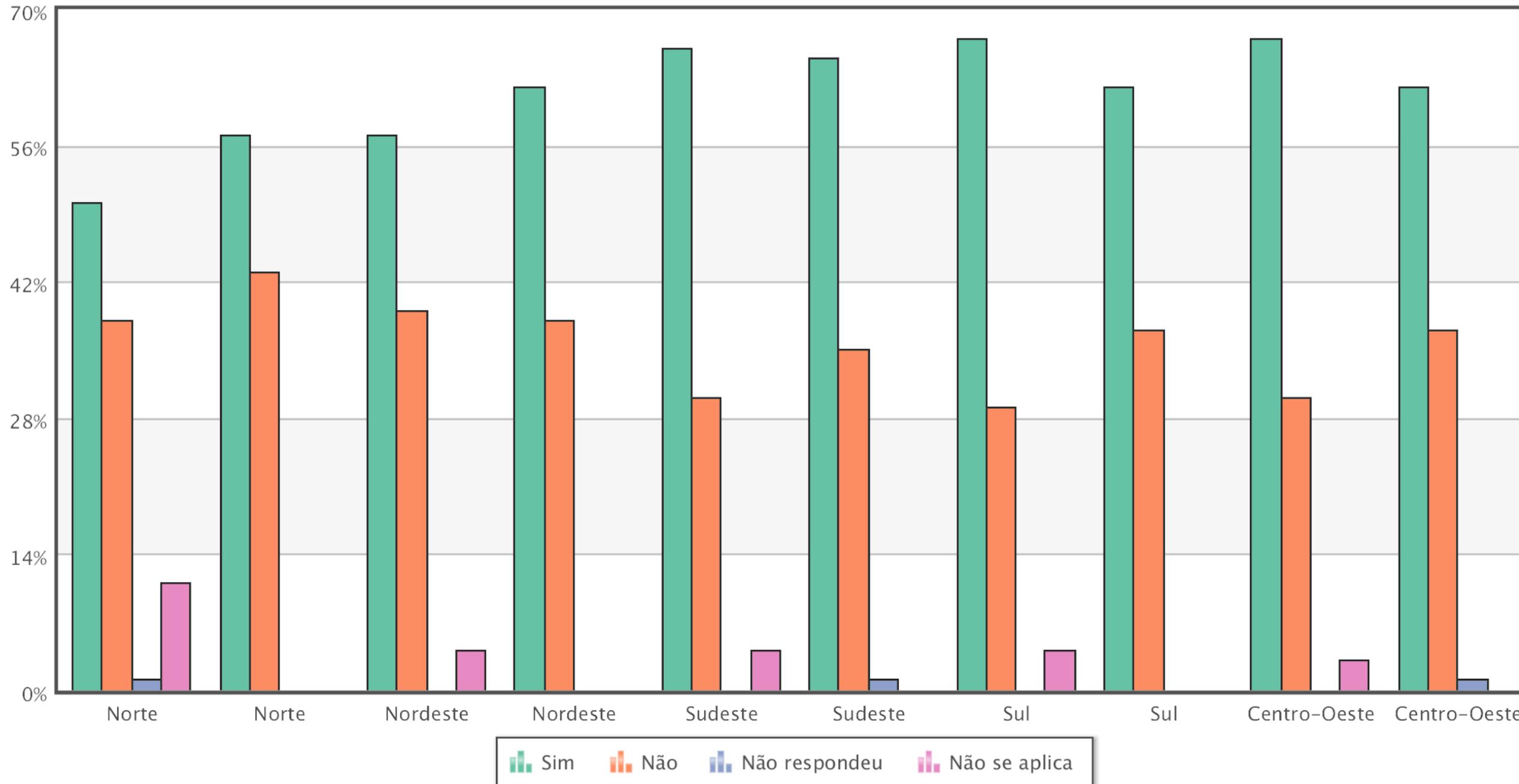
Total de usuários de Internet de 11 a 17 anos

(1) Fonte: CGI.br/NIC.br, Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br), Pesquisa sobre o Uso da Internet por Crianças e Adolescentes no Brasil – TIC Kids Online Brasil 2017.

Fonte: Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br).

D2 – CRIANÇAS E ADOLESCENTES, POR HABILIDADES PARA O USO DA INTERNET

Total de usuários de Internet de 11 a 17 anos(1)



Alemanha proíbe venda de smartwatches para crianças

POR LEONARDO MÜLLER | @leowmuller - EM INTERNET - 🕒 17 NOV 2017 — 21H32

 COMPARTILHAR     10 26 compartilhamentos



Internet

CloudPets stuffed toys leak details of half a million users

Company's data compromised, leaking information including email addresses, passwords and voice recordings

Alex Hern

@alexhern

Tue 28 Feb 2017 14.59 GMT



202

This article is over 1 year old



Advertisement

Ad closed by Google

Report this ad

Why this ad?

TRENDERA RESEARCH

45% of kids between 8 and 12 have a YouTube Account

DATA COLLECTION CONCERNS

ADVOCATES CLAIM YOUTUBE IS GATHERING DATA ON KIDS



LIVE



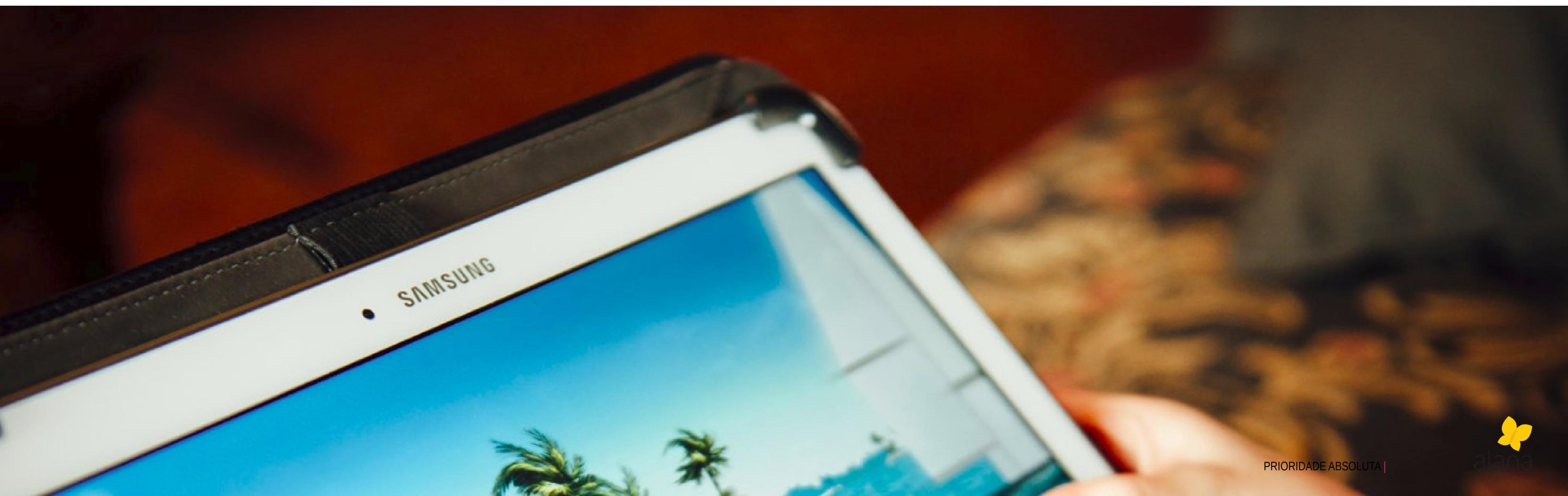
PRIORIDADE ABSOLUTA |

3:05

How Game Apps That Captivate Kids Have Been Collecting Their Data

A lawsuit by New Mexico's attorney general accuses a popular app maker, as well as online ad businesses run by Google and Twitter, of violating children's privacy law.

By JENNIFER VALENTINO-DeVRIES, NATASHA SINGER, AARON KROLIK and MICHAEL H. KELLER SEPT. 12, 2018



Riscos

- Segurança;
- Acesso não autorizado;
- Dano à reputação;
- Discriminação;
- Datatificação da infância;
- Modulação do comportamento;
- Manipulação da opinião;
- Comprometimento do brincar/desenvolvimento livre;

CHILDREN'S ONLINE PRIVACY PROTECTION ACT - 1998

- Estabelece regras para a coleta de dados de crianças (até 13 anos) por websites e demais serviços online;
- O consentimento parental é necessário para a coleta de dados de crianças;
- Federal Trade Commission faz o papel de autoridade, acompanha o mercado e emite normas de operacionalização.

Children's Online Privacy Protection Rule: A Six-Step Compliance Plan for Your Business

TAGS: [Privacy and Security](#) | [Children's Privacy](#)

RELATED RULE: [Children's Online Privacy Protection Rule \("COPPA"\)](#)

A step-by-step plan for determining if your company is covered by COPPA — and how to comply with the Rule.

Regulação avança no mundo

- GDPR: “as crianças merecem proteção especial quanto aos seus dados pessoais, uma vez que podem estar menos cientes dos riscos, consequências e garantias em questão e dos seus direitos relacionados com o tratamento dos dados pessoais”.
- Consentimento parental para pessoas com menos de 16 anos (com flexibilidade até 13);
- **a regra do legítimo interesse do controlador dos dados para efetuar o tratamento não se aplica no caso de dados de crianças e adolescentes**, o que impede o tratamento sem o conhecimento dos pais, restringindo seu uso para fins econômicos;

Como pensamos

A privacidade é um direito de crianças e adolescentes e deve ser garantido no atual momento da vida. Não é um vir a ser...

Os direitos são violados ou suportados por comportamentos, técnicas, políticas e estruturas - governamentais e privadas.

A violação da proteção de dados afeta mais os mais vulneráveis.

Precisamos de responsabilização coletiva - envolvendo a todos, inclusive empresas e o setor governamental

Como pensamos

“As abordagens individuais colocam o peso da violação da privacidade sobre os ombros dos jovens - especialmente os marginalizados. Esse tipo de prática é o equivalente a dizer as mulheres jovens que não devem usar mini saia para não sofrerem abusos” Mariel García-Montes - Say No To Just Say No

**empresas e governo
são parte da equação**





O que diz a Lei 13.709/18

Artigo 14º

Art. 14. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes **deverá ser realizado em seu melhor interesse**, nos termos deste artigo e da legislação pertinente.

§ 1º O tratamento de **dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico** e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

§ 2º No tratamento de dados de que trata o § 1º deste artigo, os controladores deverão manter pública a informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos a que se refere o art. 18 desta Lei.

§ 3º Poderão ser coletados dados pessoais de crianças sem o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo **quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção**, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem o consentimento de que trata o § 1º deste artigo.

Artigo 14º

§ 4º Os controladores **não deverão condicionar a participação dos titulares** de que trata o § 1º deste artigo em jogos, aplicações de internet ou outras atividades ao fornecimento de informações pessoais além das **estritamente necessárias à atividade**.

§ 5º O controlador deve realizar todos os esforços razoáveis para verificar que o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo foi dado pelo responsável pela criança, consideradas as tecnologias disponíveis.

§ 6º As informações sobre o tratamento de dados referidas neste artigo deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, com uso de recursos audiovisuais quando adequado, de forma a proporcionar a **informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança**.



Desafios

- **Autoridade Garantidora:** acompanhar o mercado, analisar a implementação prática do melhor interesse da criança em diálogo com as demais bases legais previstas na lei, indicar as melhores práticas para obtenção do consentimento parental;
- **Educação:** o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no âmbito de suas competências editará regulamentos específicos para o acesso a dados tratados pela União e e aos referentes ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes);

Direitos das Crianças por Padrão

Desenvolvimento considerando as necessidades específicas das pessoas em processo de desenvolvimento



Obrigada!

